



**Prefeitura de Juiz de Fora
Sistema de Legislação Municipal**

Norma: Decreto do Executivo 16278 / 2023

Data: 18/12/2023

Ementa: Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, tratadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Juiz de Fora, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023.

Processo: 00000/0000 vol. 00

Publicação: Diário Oficial Eletrônico em 19/12/2023 página 00

Referências: Memorando nº 17.588/2023

DECRETO N° 16.278, de 18 de dezembro de 2023.

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, tratadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Juiz de Fora, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023.

A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições e na forma do art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Juiz de Fora, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023.

Parágrafo único. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o **caput** deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

Art. 2º A regulamentação expedida pela União será integralmente adotada para a alienação de bens imóveis, independentemente de que ela trate apenas de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Art. 3º As peculiaridades locais e outras disposições não tratadas neste decreto serão sanadas e dispostas em edital.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2023.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora

a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa